



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº. 196/2023

**Autor(a):** Mesa Diretora

**Ementa:** “Modificam-se e suprimem-se dispositivos da Lei Promulgada nº 5.924, de 01 de junho de 2023, que Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teresina o Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI”.

**Relator:** Ver. Luis André

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do projeto de lei

**I – RELATÓRIO:**

De autoria da Mesa Diretora, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Modificam-se e suprimem-se dispositivos da Lei Promulgada nº 5.924, de 01 de junho de 2023, que Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Teresina o Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI”.

É, em síntese, o relatório.

**II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Verifica-se, ainda, a existência de justificativa por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

### III – ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM, em seu artigo 21, inciso VII, estabelece que são de competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a remuneração de seus cargos, empregos e funções. Eis a redação do mencionado dispositivo legal:

*Art. 21. São da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (grifo nosso)*

Corroborando o explanado acima, destaque-se também o disposto no art. 16, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, o qual preceitua competir à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado, propor ao Plenário projeto de lei que fixe a remuneração dos seus servidores:

*Art. 16. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado: (grifo nosso)*

*I – propor ao Plenário projeto de resolução que disponha sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe a remuneração dos seus servidores; (grifo nosso)*

O projeto de lei em análise, portanto, encontra-se em conformidade com o exigido pelo ordenamento jurídico em vigor, haja vista que a fixação da remuneração, o seu aumento e a concessão de outras vantagens remuneratórias ou indenizatórias são de autoria privativa da Câmara Municipal, por intermédio de sua Mesa Diretora.

Isto posto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica manifestam-se **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E DISCUSSÃO DO**

---

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)



Autenticar documento CNPj <http://www.spionfilme.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330033003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

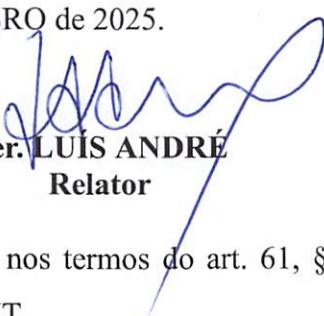


**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

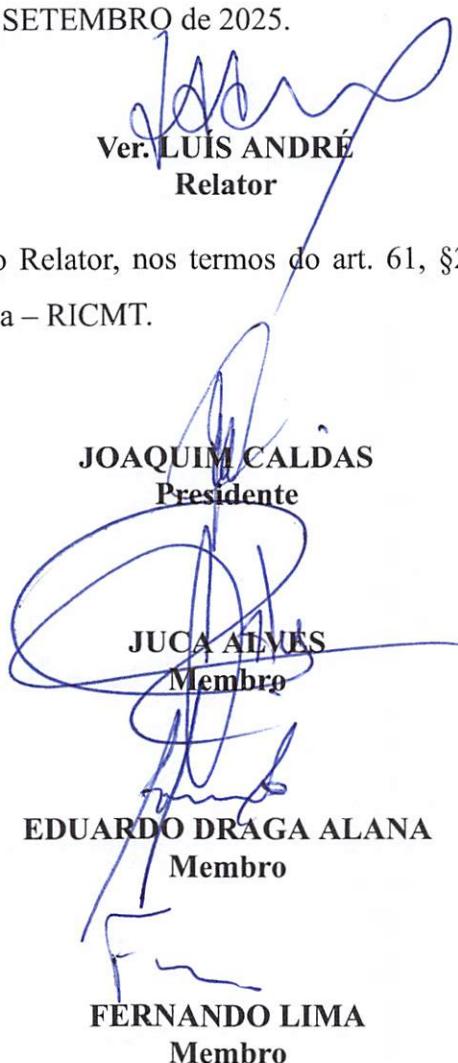
**PROJETO DE LEI N°. 196/2025**, cabendo ao soberano plenário deliberar pela sua manutenção ou rejeição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, em 16 de SETEMBRO de 2025.

  
**Ver. LUIS ANDRÉ**  
Relator

Pelas “conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**JOAQUIM CALDAS**  
Presidente  
**JUCA ALVES**  
Membro  
**EDUARDO DRAGA ALANA**  
Membro  
**FERNANDO LIMA**  
Membro

